

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 23/2010

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 23/2010 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dá denominação a Vias Públicas.”

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo dar denominação a citada Rua, pois, até a presente data não há nenhum registro oficial que comprove o seu nome.

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente têm competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre a regulamentação da denominação das vias públicas, isto pois, possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que os nomes escolhidos tratam-se de pessoas que muito colaboraram no crescimento de nossa cidade.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

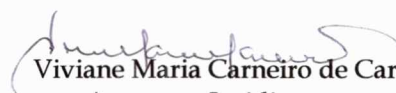
Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 05 de outubro de 2010.


Viviane Maria Carneiro de Carvalho
Assessora Juridica